



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 874 DE 17 DE FEVEREIRO 2020

Este Ato Administrativo foi Publicado por

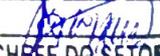
em flanelógrafo em 17/02/2020

como recomenda a decisão do S.T.J. proferida no

curso Especial Nº 105.232 960056434-5 CEARÁ

em vista a ausência de Diário Oficial.

Bela Cruz 17/02/2020


CHEFE DO SETOR

**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA CRUZ À CÂMARA MUNICIPAL DE BELA
CRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal investido em cargo público de provimento efetivo para a prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Bela Cruz, sem que decorra qualquer ônus ao município, nos termos do Art. 110 da Lei Municipal nº 373/1993, de 1º de novembro de 1993 – Estatuto dos Servidores.

Art. 2º - A cessão de servidor para o órgão público de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 3º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 4º - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 5º - A cessão de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério do Município cedente e da cessionária, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Parágrafo Único. A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação, não gerará direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6º - O servidor cedido nos termos desta lei fará *jus* a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo no Município de Bela Cruz.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 17 de fevereiro de 2020.



JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, representado pelo Vereador Presidente **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, portador do RG nº 0.000.000-0 e do CPF nº 000.000.000-00, e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, representada por seu Prefeito **JOÃO OSMAR DE ARAÚJO FILHO**, portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº 373, de 1º de novembro de 1993**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a sede da Câmara Municipal de Bela Cruz.

1.1.1. – A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº 874/2020**, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. – O início do exercício junto ao CESSIONÁRIO somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será mensalmente remetida à CEDENTE, arquivando-se na Prefeitura cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

- 3.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 3.2. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.3. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.4. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.5. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.6. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Câmara Municipal de Bela Cruz.
- 3.7. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.8. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.9. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.2. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

4.3. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O servidor cedido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços à Câmara Municipal de Bela Cruz.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Bela Cruz, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Bela Cruz - Ceará,

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CESSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CEDENTE

Testemunhas:

NOME _____

RG. _____

NOME _____

RG. _____